



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



DECRETO Nº 1686/2021
De 09 de abril de 2021

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO a instituição do Plano São Paulo pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com vistas a implementar e avaliar ação e medidas estratégicas de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e da Resolução SEDUC 11, de 26 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO as definições do Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO ainda o pronunciamento em 09/04/2021, quanto à classificação de todo estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo, com incorporação de algumas medidas descritas em sua "Fase Emergencial".

DECRETA

Art. 1º – Determina a aplicabilidade no Município de Pedrinhas Paulista a partir de 12/04/2021, as ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas posteriores alterações, que vão até o dia 18/04/2021, bem como a medida de restrição de circulação no horário das 20h às 5h.

Art. 2º - Além do disposto no artigo acima, ficam suspensos, até o período de 18/04/2021 em todo o território do Município:

I – Quaisquer tipos de eventos, públicos ou privados nos quais haja aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows e feiras livres;

II – A circulação de vendedores ambulantes

III – A celebração de missas ou cultos religiosos com público, recomendando-se que os mesmos sejam realizados via internet. É facultada a recepção de fiéis para orações e orientações religiosas em formato individual, seguindo as regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO

IIIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



Art. - 3º As aulas escolares presenciais pertencentes à Rede Municipal de Ensino ficarão suspensa até o dia 30/06/2021, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Parágrafo Único - As aulas escolares presenciais das unidades pertencentes à Rede Estadual de Ensino, bem como as de estabelecimentos e associações filantrópicas, permanecerão suspensas enquanto perdurar a fase vermelha do Plano São Paulo, mantendo o ensino de forma remota e/ou não presencial.

Art. 4º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 1604/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todo cidadão que necessitar frequentar repartições públicas, transporte coletivo, estabelecimentos comerciais e de serviços, outros locais fechados, nos espaços de acesso aberto ao público, incluindo os bens de uso comum da população e no desempenho das atividades laborais"

Art. 5º - Fica estabelecido o regime de teletrabalho para todas as atividades administrativas não essenciais, ficando a cargo de cada Secretaria a sua organização, desde que as funções sejam compatíveis com essa modalidade.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias no Município de Pedrinhas Paulista, desde que apresentem planos setoriais para sua abertura, a serem aprovados pela Comissão de Fiscalização e Combate à COVID- 19 no Município,

Art. 7º - Por força da aplicabilidade no Município das ações e medidas estratégicas de enfrentamento da Pandemia da Covid-19 estabelecidas pelo Plano de São Paulo, instituído pelo artigo 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, **fica autorizado apenas o atendimento presencial das atividades que tem por objeto os serviços considerados essenciais e os serviços de entrega na modalidade "drive thru" e de retirada no local (entre as 05h e 20h) e "delivery" 24h.**

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial as trazidas pelo Decreto 1684/2021.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 09 de abril de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças